



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
GERÊNCIA DE SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL - GSSM
EQUIPE DE PERÍCIA TÉCNICA - EPT**

**LAUDO 031/2019 – RECEPCIONISTA
COZINHEIRA READAPTADA COM DELIMITAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
SMED**

LAUDO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE N.º 031/2018

1. IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: SMED

SETOR: EMEI FLORÊNCIA VURLOD SOCIAS

ENDEREÇO: Acesso 1, s/n.º, Restinga - Porto Alegre.

SERVIDOR ENTREVISTADO:

Cristine Roos – matrícula 83666.0 - Diretora

TÉCNICOS QUE ELABORARAM O LAUDO:

Artur Wolffenbüttel - Engenheiro de Segurança do Trabalho
Márcia Stroehrer Sost – Técnica de Segurança do Trabalho

DATA DA PERÍCIA: 18/06/2019

2. DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

A servidora OBIRACEMA VERA DE OLIVEIRA GARCIA, matrícula 33802.6, Cozinheira com readaptação para atividade de Recepcionista com Delimitação de Atribuições, desempenha suas atividades na EMEI Florência Vurlod Socias.

O ambiente de trabalho compreende a recepção da Escola.

3. ANÁLISE QUALITATIVA

3.1 - DA FUNÇÃO DO TRABALHADOR

A servidora foi readaptada com delimitação de atribuições a partir de 05 de julho de 2017. Suas atividades consistem em: receber e atender os alunos e público em geral, prestar informações às famílias, auxiliar a entregar materiais leves nas salas de aula e auxiliar na organização geral da Escola.

3.2 - DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

Nas atividades desenvolvidas pela servidora, não foram constatados riscos ocupacionais de acordo com a NR-15 e NR-16 da Portaria 3214/78.

4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

A servidora não utiliza EPI's.

5 – CONCLUSÃO

5.1 - FUNDAMENTO LEGAL

As condições para definição de insalubridade nos locais de trabalho ou atividades dos trabalhadores estão estabelecidas na legislação federal que considera como insalubre as atividades ou operações que se desenvolvem acima dos limites de tolerância, no que se refere a ruídos contínuos ou de impacto, calor, radiações não ionizantes, vibrações, agentes químicos e poeiras minerais. Considera também para as atividades de trabalho sobre pressões hiperbáricas, agentes químicos ou biológicos. Considera, ainda, as atividades que através de inspeção no local de trabalho verifique o estabelecido em lei no que se refere às radiações não ionizantes, frio e umidade. O exercício de trabalho em condições insalubres assegura ao trabalhador a percepção de adicional de acordo com a

classificação de grau máximo (40%), médio (20%) ou mínimo (10%). As situações a que se refere a legislação quanto aos riscos químicos, físicos ou biológicos são as seguintes:

Anexo 1: Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente	Anexo 8: Vibração;
Anexo 2: Limites de Tolerância para Ruído de Impacto	Anexo 9: Frio;
Anexo 3: Limites de Tolerância para Exposição ao Calor	Anexo 10: Umidade;
Anexo 4: Revogado pela Portaria 3.751 de 23.11.90;	Anexo 11: Agentes Químicos (avaliação quantitativa)
Anexo 5: Radiações Ionizantes	Anexo 12: Limites de Tolerância para Poeiras Minerais
Anexo 6: Trabalho sob Condições Hiperbáricas;	Anexo 13: Agentes Químicos;
Anexo 7: Radiações Não-Ionizantes	Anexo 14: Agentes Biológicos

De acordo com a NR 16, conforme legislação vigente, as hipóteses para enquadramento de periculosidade aos trabalhadores em geral são:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos	Anexo 4: Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica
Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis	Anexo 5: Atividades e Operações Perigosas em Motocicletas
Anexo 3: Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial	Portaria 518/2003: Radiações ionizantes ou substâncias Radioativas

Nesses casos é obrigatório o pagamento de adicional de periculosidade no valor de 30% do salário básico.

5.2 - FUNDAMENTO CIENTÍFICO

Para caracterização de atividades e operações insalubres ou perigosas é necessária a existência de agente nocivo à saúde ou a integridade física acima dos limites de tolerância estabelecidos em legislação própria e fixados em função da natureza e da intensidade do agente, bem como do tempo que o trabalhador fica exposto aos seus efeitos. No caso da servidora, não existe exposição a agentes considerados insalubres ou perigosos de acordo com a NR 15 e a NR 16, respectivamente, conforme a Portaria nº. 3214/78.

6. BIBLIOGRAFIA

-Segurança e Medicina do Trabalho, Manuais de Legislação Atlas; 78ª Edição, São Paulo, Editora Atlas S.A. 2017, Lei 6514/77 e Portaria 3214/78.

7. CONCLUSÃO FINAL

A servidora municipal desempenhando estas atividades não faz jus a qualquer adicional de acordo com a Portaria 3214/78, NR-15 – Insalubridade – e NR-16 – Periculosidade – e seus decretos complementares.

Porto Alegre, 18 de junho de 2019.

Márcia Stroeher Sost
Técnica de Segurança do Trabalho
Matrícula 47955.2
EPT/GSSM/SMS

Artur Wolffenbüttel
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Matrícula 45902.4
EPT/GSSM/SMS